



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA DA 130ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 02 de dezembro de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 02 de dezembro de 2025, às 10:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 130ª emissão da Emissora, nos termos da Cláusula 15 e seguintes do "Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 130ª (Centésima Trigésima) Emissão, Em Classe Única, Em Série Única, De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela A.Life Entertainment Group S.A.", conforme aditado ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjunto 1101 e 1102 parte, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; e (iv) os representantes da A.LIFE ENTERTAINMENT GROUP S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 3.000, 1º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01.412-100, inscrita no CNPJ sob o nº 11.513.881/0001-60 ("Devedora").



4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Sofia Alonso.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do *Termo De Emissão Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da A.Life Entertainment Group S.A. ("Termo de Emissão de Notas Comerciais")*, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de protocolar e registrar a ata da Aprovação Societária da Devedora (conforme definido nos Documentos da Operação) na JUCESP, conforme previsto na Cláusula 3.1.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais;
- (ii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii) e Cláusula 8.1, subitem (ii), alíneas (a) e (b) do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de envio das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora referentes ao exercício social de 2024, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, bem como do envio das informações financeiras trimestrais da Devedora relativas aos trimestres encerrados em março e junho de 2025, sendo certo que ocorreu o descumprimento da obrigação de enviar declaração de seu Diretor em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social de 2024 atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e (c) a inexistência de descumprimento de obrigações pela Devedora nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais. Caso aprovado o presente item, deliberar acerca da postergação da verificação dos Índices Financeiros, prevista na Cláusula 7.37.3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais;
- (iii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar cópia dos documentos societários registrados na Junta Comercial competente que demonstrem a conclusão da Reorganização Societária Permitida (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (xxxiv), do Termo de Emissão de Notas Comerciais;
- (iv) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado



Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar cópia dos documentos pertinentes que demonstrem a conclusão do procedimento de aquisição da SDM, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (xxxiv), do Termo de Emissão de Notas Comerciais;

- (v) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar, anualmente, as declarações anuais para fins de apuração do imposto sobre a renda da pessoa física, a declaração de capacidades patrimoniais, bem como cópia da suas respectivas declarações anuais apresentadas à Receita Federal do Brasil, conforme previsto na Cláusula 8.2, alínea (d), do Termo de Emissão de Notas Comerciais;
- (vi) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de outorgar a procuração prevista no Anexo II do Contrato De Alienação Fiduciária De Ações E Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Devedora") em favor da Securitizadora, conforme previsto na Cláusula 6.11 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Devedora;
- (vii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de registrar a ata da Reunião de Sócios da Alienante 2 (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto no Considerandos (vii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Devedora;
- (viii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de notificar a Securitizadora sobre o atendimento e a verificação da Condição Suspensiva, bem como de enviar cópia dos livros de transferência e de registro de ações nominativas da SDM NORDESTE PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A ("SDM") refletindo a transferência das ações de emissão da SDM, pelo Vendedor à Devedora, em conjunto como a nova posição acionária detida pela Devedora na SDM, conforme previsto nas Cláusulas 2.1.2 e 2.1.3 do *Contrato De Alienação Fiduciária De Ações E Outras Avenças* ("Contrato de



Alienação Fiduciária de Ações da SDM");

- (ix) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de outorgar a procuração prevista no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM em favor da Securitizadora, conforme previsto na Cláusula 6.13 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM;
- (x) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação de enviar os Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos (conforme definido nos Documentos da Operação) em relação ao semestre findo em 30 de junho de 2025, conforme previsto nas Cláusulas 5.1.5 e 5.1.6 do Termo de Emissão de Notas Comerciais;
- (xi) Aprovar a concessão de *waiver* para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (iv), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (iv), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação de atender o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, bem como realizar o Reforço de Garantia de forma tempestiva, conforme previsto nas Cláusulas 3.1.4, 3.1.7 e 3.1.7.1 do *Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Recebíveis E De Conta Vinculada Em Garantia E Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária")*, sendo certo que o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária deverá estar recomposto, por meio do Reforço de Garantia, na próxima Data de Apuração (conforme definido nos Documentos da Operação);
- (xii) Caso sejam aprovados os itens (v), (vi), (vii) e (x) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Ata de Assembleia, para regularização dos referidos descumprimentos;
- (xiii) Aprovar a contratação de assessoria econômica, com o objetivo de auxiliar a Devedora na organização e consolidação das informações financeiras do Camarada Camarão, sendo certo que os custos e despesas decorrentes dessa contratação serão integralmente suportados pela Devedora. Caso aprovado o presente item, a contratação deverá ser formalizada em até 60 (sessenta) dias contados da realização da Ata de Assembleia, sendo certo que será ratificada em Assembleia a ser realizada posteriormente;
- (xiv) Aprovar a alteração da definição de EBITDA Ajustado da Cláusula 10.1.2, subitem (xx), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2 subitem (xx) do Termo de Emissão de Notas Comerciais, que passará a vigorar com a seguinte redação:



"EBITDA Ajustado: significa, com base nas Demonstrações/Informações Financeiras Consolidadas ou nas Demonstrações/Informações Financeiras Isoladas, conforme aplicável, o somatório do lucro líquido da Devedora antes de despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, amortização e depreciação, de eventuais perdas por impairment contábil de ativos sem efeito de caixa, de eventuais ganhos por reavaliação contábil de ativos sem efeito de caixa, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. No caso de aquisição de participação societária, o EBITDA será ajustado adicionando-se os últimos 12 (doze) meses da(s) sociedade(s) em que a Devedora tenha adquirido participação. Para fins da presente definição de EBITDA, a Devedora concorda em desconsiderar os efeitos do IFRS 16, ou seja, do EBITDA deverá ser subtraído o valor referente a amortização do ativo de direito de uso e o valor referente aos juros sobre passivo de arrendamento do respectivo período."

- (xv) Caso aprovados os itens acima, autorizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% dos presentes, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia. Fica consignado que a eficácia e produção de efeitos de todas as deliberações relativas à concessão de *waiver* aprovadas nesta Assembleia — incluindo, mas não se limitando, ao *waiver* previsto no item (ii) — ficam expressamente condicionadas à realização, pela Devedora, da contratação da assessoria econômica/financeira prevista no item (xiii) da ordem do dia, bem como à ratificação, pelos Titulares dos CRI reunidos em nova Assembleia a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, tanto da contratação quanto da definição do prestador selecionado. Fica ainda consignado que, caso não ocorra a referida assembleia de ratificação no prazo acima, ou, ocorrendo, não seja aprovado pelos Titulares dos CRI o prestador indicado, considerar-se-ão não implementadas as condições para eficácia dos *waivers*, hipótese em que restará caracterizado o vencimento antecipado da operação, nos termos dos Documentos da Operação.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.



Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.